



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 55/2021

Processo nº 700/2021

Pregão Presencial nº 03/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA LUIZ SILVESTRE PEREIRA – ME E O MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **Luiz Silvestre Pereira ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.451.110/0001-84, localizada na(o) Av. Honório Fraga, nº 120, Centro, São Domingos do Norte, Cep: 29745-000, neste ato representada pelo seu representante legal, **Srº. Luis Silvestre Pereira**, portador da Carteira de Identidade nº. 4227427 SSP/MG, CPF nº937.216.099-72, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão do jornal institucional destinado às divulgações de projetos, eventos, campanhas e informações de interesse público, programas e ações da Administração Municipal do Município de São Domingos do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A prestação de serviço do presente Contrato será de forma parcelada.

TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), valor mensal referente a 3.000 (três mil) copias mensais R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação de serviço adquiridos, até trinta dias úteis após a apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e o atestado do fiscal correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

4.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

4.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

4.7. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72 36

4.3 - É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.2 – A prestação de serviço será realizado pelo fornecedor conforme Ordem de Fornecimento.

5.3 – O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada, no prazo de até 7 dias após a solicitação do Município.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: FICHA: 00016- 1001000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão do termo contratual, será realizada pelo Gabinete da Prefeita, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - O Município exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

8.2 - A fiscalização do Município transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual, através do(a) Servidor (a) ROZILEIA BONEZI PEREIRA

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

9.1. – São responsabilidades do Município:

9.1.1 – cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

9.1.2 – determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

9.1.3 – intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.1.4 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

9.1.5 – efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

9.1.6 – conferir, vistoriar e aprovar os produtos entregues pela Contratada.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 – São responsabilidades da Contratada:

10.1.1 - a empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o Município realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.1.2 - assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste edital e demais documentos técnicos fornecidos;

10.1.3 - assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72 37

10.1.4 - deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do Município;

10.1.5 - manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 – entregar todos os produtos, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste contrato, proposta e do Edital de Pregão n.º 03/2021 e seus anexos;

10.1.7 – considerar que as ações de fiscalização não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.1.8 – será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do Município a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades: I - 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto deste contrato; II - 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

11.2 - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

11.3 - As multas deverão ser pagas junto à Unidade da Contabilidade Geral da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as penalidades previstas neste Contrato;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93. 12.2

- Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72 38

b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação a Lei nº 8.666/93 e alterações, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Código Penal, o Código Processo Civil, o Código Processo Penal, Legislação trabalhista e previdenciária, o Estatuto da Criança e do adolescente e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA - FORO

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Domingos do Norte/ES, 18 de junho de 2021.

Ana Izabel Oliveira Malacarne
Prefeita Municipal
Contratante

Luis Silvestre Pereira
Representante Legal
contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2- _____